**PROCESSO**: **n º** 4701 - 5988/2016

**INTERESSADO:** IPASEAL – Gerência de Saúde

**Assunto:** Liberação de Pagamento de OPM.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 –5988/2016**, em 01 (um) volume, com 10 (dez) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa, **CARDIOMEDH PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor de **R$35.465,15 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos),** referente à compra de material necessário para procedimento cirúrgico.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 10), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**À fl. 02** - Constata-se a solicitação de aquisição de OPM, datada de 10/09/2015, de lavra do Auditor Técnico Administrativo, Braulio Leite Neto.

**À fl. 04** - Observa-se que foi acostada a guia de solicitação de internação do paciente.

**À fl. 05** – Verifica-se a proposta do fornecedor **CARDIOMEDH PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor de R$35.465,15 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

**À fls. 06 e 08 -** Constata-se Autorização de fornecimento do material, datada de 01/07/2015, de lavra do Diretor de Saúde, Antônio de Pádua Cavalcante, e Auditor Técnico Administrativo, Braulio Leite Neto.

**À fl. 09 -** Verifica-se informações sobre a existência de dotação orçamentária, e constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

* Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.
* Observa-se que não encontra-se anexada aos autos a nota fiscal do(s) produto(s).
* Não foi constatada a Justificativa no não cumprimento de pelo menos 03 (três) orçamentos do(s) produto(s) solicitados.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$35.465,15 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).
2. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota Fiscal, quando da emissão da Nota de Empenho, e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal, atualizadas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
4. **DA GLOSA HOSPITALAR –** Que o Auditor responsável pela emissão da glosa hospitalar, assine e date o documento à fl. 07.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa, **CARDIOMEDH PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor de **R$35.465,15 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).**

Maceió, 01 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**